



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

RESOLUÇÃO CONAD Nº 015, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Regulamento da Câmara de Desenvolvimento Científico (CDC).

O CONSELHO ADMINISTRATIVO (CONAD) DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 106, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 09, de 11 de outubro de 2019, e em conformidade com a decisão proferida na 12ª Reunião Extraordinária de Trabalhos do Conselho em 2019, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Câmara de Desenvolvimento Científico (CDC) da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONAD nº 07, de 10 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AKIRA OMOTO
Procurador Regional da República
Presidente do CONAD

ANEXO I

REGULAMENTO DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO

TÍTULO III – DO ASSESSORAMENTO À CDC

TÍTULO IV – DOS PROGRAMAS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS
PROGRAMAS ACADÊMICOS

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara de Desenvolvimento Científico (CDC) é o órgão colegiado responsável por articular ensino, pesquisa e extensão, fomentar a publicação científica e estabelecer o perfil político-editorial da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

Art. 2º A Câmara de Desenvolvimento Científico é composta pelos Coordenadores de Ensino dos ramos do Ministério Público da União (MPU), titulares e suplentes, pelos líderes de cada grupo de pesquisa e pelo Diretor-Geral, que a presidirá.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Câmara de Desenvolvimento Científico (CDC) tem atribuições de natureza acadêmica e científica, com as seguintes competências:

I - definir temas institucionais e cenários sociais relevantes para a construção das diretrizes acadêmicas;

II - propor ao Conselho Administrativo (CONAD) criação de grupos de pesquisa temporários ou permanentes;

III - propor ao CONAD diretrizes de desenvolvimento científico;

IV - definir e avaliar os programas acadêmicos;

V - articular as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI - aprovar os projetos de Pesquisa Científica Aplicada da ESMPU;

VII - deliberar sobre a necessidade de submissão do projeto de Pesquisa Científica Aplicada a um Comitê de Ética;

VIII - deliberar sobre pedidos de alteração, cancelamento ou suspensão de Pesquisas Científicas Aplicadas;

IX - aprovar os resultados e os produtos da Pesquisa Científica Aplicada, bem como a respectiva prestação de contas;

X - propor ao CONAD a política editorial da ESMPU;

XI - fomentar a publicação científica vinculada às linhas de pesquisa da ESMPU;

XII - aprovar os projetos de publicação e a sua pertinência às linhas editoriais da ESMPU

XIII - definir os critérios que serão adotados para as publicações científicas, conforme diretrizes do órgão brasileiro responsável pela estratificação da qualidade da produção intelectual ou de órgão internacional equivalente; e

XIV - aprovar a política de atualização, conservação e descarte do acervo bibliográfico.

Parágrafo único. As deliberações que resultarem em impacto orçamentário serão submetidas à aprovação do CONAD.

Art. 4º A CDC se reunirá ordinária e presencialmente, no mínimo, uma vez por

semestre, conforme calendário anual aprovado pelo CONAD, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do Diretor-Geral.

§1º As reuniões ordinárias serão, preferencialmente, presenciais, podendo ser realizadas por videoconferência ou por outro meio tecnológico adequado.

§2º As reuniões ordinárias inserem-se no calendário do planejamento acadêmico anual, devendo, na primeira reunião, ser realizada a avaliação dos Programas Acadêmicos e, na segunda, a articulação dos pré-projetos de ensino, pesquisa e extensão, consolidando a proposta do Plano Anual de Atividades a ser submetida ao CONAD.

§3º A aprovação dos projetos de pesquisa e de publicação seguirão diretrizes e procedimentos estabelecidos nos regulamentos específicos.

TÍTULO III

DO ASSESSORAMENTO À CDC

Art. 5º A CDC terá assessoramento da Assessoria de Planejamento Acadêmico e Institucional da Secretaria de Planejamento e Projetos (ASSEPLAN).

Art. 6º Compete à Assessoria de Planejamento Acadêmico e Institucional:

I - prestar assessoramento em matérias de interesse da CDC;

II - secretariar as reuniões da CDC;

III - prestar suporte técnico, operacional e informacional ao processo decisório da CDC;

IV - coordenar estudos e propostas de publicações sobre temas específicos;

V - documentar as deliberações da CDC e instruir os processos administrativos correspondentes; e

VI - desempenhar outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 7º A CDC poderá assessorar-se de especialistas, membros e servidores do MPU, bem como de consultores externos, podendo constituir grupos de trabalho.

TÍTULO IV

DOS PROGRAMAS ACADÊMICOS

Art. 8º Os programas acadêmicos constituem um conjunto de ações de ensino, pesquisa e extensão que, articulados, propõem-se a discutir, desenvolver ou disseminar temática de impacto social e institucional.

Art. 9º Os programas acadêmicos serão desenvolvidos em até 5 (cinco) anos e avaliados anualmente quanto ao cumprimento de seus objetivos, metas e ações.

Art. 10. O programa acadêmico é regido pela linha de pesquisa, pode inserir-se em mais de um eixo temático e deve atender a todos os eixos transversais, demonstrando especialmente os impactos social e institucional esperados.

Parágrafo único. Os programas acadêmicos previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional são fixos enquanto viger o referido plano.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS ACADÊMICOS

Art. 11. A definição, o acompanhamento e a avaliação dos Programas Acadêmicos serão realizados de forma coordenada pela Câmara de Ensino e pela Câmara de Desenvolvimento Científico.

Art. 12. Os programas acadêmicos são definidos pela Câmara de Desenvolvimento Científico a partir das propostas de temáticas estratégicas de impacto social e institucional encaminhadas pela Câmara de Ensino.

Art. 13. A definição das temáticas estratégicas de impacto social e institucional deve atender aos seguintes princípios:

I - participação ampla e democrática;

II - transparência;

III - impessoalidade;

IV - observância dos impactos social e institucional;

V - atuação preventiva e prospectiva;

VI - atenção às peculiaridades regionais e locais;

VII - atenção às perspectivas nacional e internacional; e

VIII - pluralidade de técnicas de coleta de dados.

Art. 14. A Câmara de Ensino fará o acompanhamento da execução dos programas acadêmicos, designando dois coordenadores de ensino para cada programa.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Planejamento e Projetos dar o suporte necessário aos Coordenadores de Ensino, com o levantamento de informações e a produção de relatórios relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão que compõem cada programa acadêmico.

Art. 15. A Câmara de Ensino subsidiará à CDC com relatórios e proposições para a realização da avaliação anual dos programas acadêmicos.

§ 1º O relatório de cada programa acadêmico deverá conter informações e análises quanto:

I - Ao atendimento à variedade de temas relacionados ao programa;

II - Ao alcance do público-alvo;

III - À aderência e articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - À produção técnica;

V - À comunicação e produção científica;

VI - A outros itens que a Câmara de Ensino entender necessários.

§2º O relatório deverá identificar os impactos social e institucional alcançados e propor medidas de correção e aperfeiçoamento, se necessárias.

Art. 16. A Câmara de Ensino analisará o conjunto dos relatórios dos Programas Acadêmicos, propondo a criação de novos programas, a continuidade, a redefinição ou a extinção dos programas em andamento.

Art. 17. A avaliação dos Programas Acadêmicos será realizada pela CDC, que analisará os relatórios produzidos pela Câmara de Ensino e deliberará quanto às medidas propostas.

Art. 18. A aprovação do conjunto de Programas Acadêmicos pela CDC dá início à elaboração do Plano Anual de Atividades.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Casos omissos ou excepcionais serão tratados pelo Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **João Akira Omoto, Diretor-Geral da ESMPU**, em 20/12/2019, às 18:26 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0208878** e o código CRC **D88E5206**.

Processo nº: 0.01.000.1.005373/2019-81

ID SEI nº: 0208878